

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Por não ter sido respondido dentro do prazo regimental, reencaminha-se o teor do Requerimento 111- AC /XIII/4.

Há uma polémica obra, na escarpa da Arrábida no Porto, em localização muito próxima da Ponte da Arrábida, que se encontra embargada há vários meses. A licença desta operação urbanística foi emitida pela Câmara Municipal do Porto, prevendo a construção de dois edifícios, um com 6 pisos e outro com 14 pisos – cerca de 51 metros de altura – destinados a habitação de luxo.

A referida operação urbanística incide sobre prédios localizados na margem dos 50 metros do domínio público hídrico, sob jurisdição da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., por delegação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Nesse sentido, e não tendo a Câmara Municipal do Porto solicitado o parecer obrigatório e vinculativo daquela administração portuária, a APDL apresentou uma queixa junto do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, requerendo a nulidade daquela licença. No passado dia 17/01/2019, foi dada notícia da propositura desta ação, e do pedido da sua apensação a uma outra ação popular, que também sustenta a nulidade da licença, ainda que com argumentos distintos.

Acresce que, no passado dia 20/01/2019, uma investigação do jornal PÚBLICO trouxe a público que um dos prédios objeto da referida licença de obras de edificação, mais que estar inscrito em domínio público hídrico, é domínio público do Estado, afeto à APDL. Com uma área de mais de 5.400m², esta parcela, inscrita na escarpa da Arrábida, terá sido, em parte, indevidamente objeto de uma escritura de justificação notarial por usucapião. Sendo domínio público do Estado, a referida parcela do domínio público é insuscetível de ser adquirida por usucapião, sendo, portanto, nula a referida aquisição, com a conseqüente nulidade de toda a operação urbanística em causa. Vários suportes documentais evidenciam que a parcela pertence à APDL, e várias entidades públicas a reconheceram como tal, inclusive a própria Câmara Municipal do Porto.

Esta parcela de terreno foi objeto do auto de transferência lavrado em 6 de março de 1963, referente à cedência pela JAPDL à JAE, conforme consta das portarias publicadas em Diário da República II Série n.º 77, de 4 de abril de 1986, e Diário da República II Série n.º 8, de 10 de janeiro de 1987, e encontra-se relacionada sob o n.º 41 no Mapa Cadastral do Domínio Público do Estado da antiga Repartição do Património da Direção Geral da Fazenda Pública.

Mesmo que, no limite, a parcela em causa fosse alienada agora em hasta pública, o que não se representa sequer como aceitável, o Plano Diretor Municipal do Porto classifica aquela área como solo afeto à estrutura ecológica: proteção de recursos naturais e área verde de enquadramento de espaço canal, pelo que a obra não seria hoje licenciável, ao abrigo das normas em vigor.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças:

Cópia da ficha cadastral da parcela de terreno da antiga Pedreira da Arrábida, na cidade do Porto, do Domínio Público do Estado, relacionada sob o n.º 41 no Mapa Cadastral do Domínio Público do Estado da antiga Repartição do Património da Direção Geral da Fazenda Pública e afeta à APDL.

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2020

Deputado(a)s

MARIA MANUEL ROLA(BE)